



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

LEI Nº 2140 DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

*Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, em caráter emergencial por tempo determinado e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, pelo excepcional interesse público o seguinte cargo:

I – 1 (um) Médico Clínico Geral padrão 20, classe A, com vencimento mensal de R\$ 4.292,06 (quatro mil duzentos e noventa e dois reais e seis centavos).

Art.2º As contratações supramencionadas com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais será pelo período de 80 (oitenta) dias a contar da sanção da presente Lei.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei será atendida por conta da dotação orçamentária específica de Saúde e Assistência Social.

Art.4º Será permitido ao contratado executar serviços extraordinários com a devida anuência do Gestor Público, bem como receber insalubridade referente a 20% (vinte por cento) e adicional noturno.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, 16 de outubro de 2012.

IONE OLARTE CAMINHA  
Prefeita Municipal

Registre e Publique-se

Roitman Sttiver Ribeiro Manganelli  
Secretário de Governo e Planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Vimos através do referido Projeto de Lei buscar a contratação do profissional da área da saúde, dando continuidade no atendimento adequado e qualificado à população. Este cargo é necessário para o pleno andamento das funções, haja visto o risco potencial da solução de continuidade dos serviços essenciais de interesse público, atendendo-se, pois, uma situação de primazia e emergência real, considerando que tal vaga será preenchida conforme homologação do último concurso a qual não poderá ser efetivada neste momento devida as vedações da Lei Eleitoral.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 16 de outubro de 2012.

  
IONE OLARTE CAMINHA  
Prefeita Municipal